



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de 1º Grau Instituto Dom Bosco		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Bárbara Bezerra Cruz		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044950-4	PARECER Nº 0197/2001	APROVADO EM: 09.04.2001

I – RELATÓRIO

Através do processo Nº 00044950-4, a secretária da Escola de 1º Grau Instituto Dom Bosco, de Barbalha - Ceará, pede a regularização da vida escolar de Bárbara Bezerra Cruz por ela ter sido reprovada nas disciplinas Matemática e Geografia na 5ª série do ensino fundamental do Colégio Santo Antônio, de Barbalha- Ce, e ter sido matriculada na 6ª série daquele estabelecimento de ensino pagando com aproveitamento as dependências das disciplinas de que era devedora.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 24, inciso III, permite a progressão parcial em estabelecimentos de ensino que adotam a progressão regular em série, desde que seja preservada a sequência do currículo conforme a regulamentação do respectivo sistema. Como o sistema ainda não regulamentou o assunto e a sequência do currículo está preservada, o regimento pode adotar essa progressão parcial, não havendo mais restrição de séries ou de disciplinas. Cabe ao estabelecimento de ensino introduzir em seu regimento, se ainda não o tiver, esse dispositivo legal. Além disso já é jurisprudência firmada neste Conselho que é considerado recuperado o aluno que tiver sido reprovado em série anterior e foi aprovado na mesma disciplina em série posterior. E o caso da aluna que trata este Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 197/2001

III – VOTO DA RELATOR

Considera regularizada a vida escolar da aluna Bárbara Bezerra Cruz, fazendo-se menção do ocorrido no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2001.

PARECER Nº 0197 /2001
SPU Nº 00044950-4
APROVADO EM: 09.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC